

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-**  
**GRANDENSE**

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO  
SUPERIOR DO CÂMPUS AVANÇADO JAGUARÃO PARA O PERÍODO DE 2017-2019

**RETIFICAÇÃO**

A COE, dentro de suas atribuições altera o disposto no art. 18, ficando estabelecido que, onde se lê:

Art. 18 – Em caso de um único candidato inscrito por segmento, a COE homologará a candidatura deste e encaminhará seu nome, encerrando o processo eleitoral.

Leia-se:

Art. 18 – Em caso de um único candidato inscrito por segmento, a COE homologará a candidatura deste como representante titular. A comissão reserva-se o direito de indicar, nestes casos, um representante para ocupar a suplência da representação, estes nomes serão encaminhados encerrando o processo eleitoral.

Jaguarão, 06 de outubro de 2017

Comissão Eleitoral